

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E LAZER



Lagoa dos Três Cantos.
Educação e Cidadania Caminham Juntos
Para a Formação do Ser Humano.

SUMÁRIO

ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS	5
Escola Municipal de Educação Infantil Rainha	5
Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Leopoldina.....	7
Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Eida da Silveira	9
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	11
CAPÍTULO I - IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA MANTENEDORA.....	11
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DAS ATIVIDADES OFERTADAS	11
CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO	11
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.....	12
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO-PEDAGÓGICO.....	12
SEÇÃO I – Da Equipe Gestora	12
SUBSEÇÃO I - Serviços de Direção:	12
SUBSEÇÃO II - Serviços de Coordenação Pedagógica/ Supervisor de Escola	13
SEÇÃO II - Corpo Docente.....	16
SUBSEÇÃO I - Monitores de Escola:.....	17
SUBSEÇÃO II - Auxiliares de Ensino:	17
SUBSEÇÃO III – Merendeiras:.....	18
SUBSEÇÃO IV – Serventes:	19
SUBSEÇÃO V - Auxiliares de serviços gerais:.....	19
SUBSEÇÃO VI - Serviços de Secretaria.	21
SUBSEÇÃO VII - Biblioteca Escolar	21
SUBSEÇÃO VIII - Corpo discente:.....	22
SEÇÃO III – Das Instâncias Colegiadas De Representação Da Comunidade Escolar.....	22
SUBSEÇÃO I - Círculo de Pais e Mestres (CPM) / Associação de Pais e Mestres (APM):.....	22
SUBSEÇÃO II - Conselho Escolar:	22
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.	23
SEÇÃO I – Das etapas e modalidades da Educação Básica.....	23
SUBSEÇÃO I - Da Educação Infantil:.....	24
SUBSEÇÃO II - Do Ensino Fundamental:	24
SUBSEÇÃO III - Do Atendimento Educacional Especializado:	25
SUBSEÇÃO IV - Do Atendimento Neuropsicopedagógico:.....	26
SUBSEÇÃO V - Do Atendimento Psicológico:	26
SEÇÃO II – Dos Fins e Objetivos	27
SEÇÃO III - Da matrícula	28
SUBSEÇÃO I - Da Criança/ Estudante:.....	29
SUBSEÇÃO II - Da Família:	29
SEÇÃO IV - Da Matrícula por Transferência	30
SUBSEÇÃO I - Da Classificação:.....	32
SUBSEÇÃO II - Da Reclassificação:	33

SUBSEÇÃO III - Da adaptação de estudos:	34
SUBSEÇÃO IV - Da Frequência:	35
SUBSEÇÃO V - Da avaliação da aprendizagem, da recuperação de estudos e da promoção:	36
SUBSEÇÃO VI – Conselho de Classe.....	39
SEÇÃO V – Do Calendário Escolar	40
SEÇÃO VI – Dos Registros e Arquivos Escolares	41
SEÇÃO VII – Da Avaliação Institucional	42
TÍTULO III - PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONVIVÊNCIA DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	42
CAPÍTULO I - DAS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE SUAS FAMÍLIAS.....	43
SEÇÃO I - Dos Direitos	43
SEÇÃO II - Dos Deveres.....	44
SEÇÃO III - Das Proibições	45
SEÇÃO IV - Das Ações Pedagógicas, Educativas e Disciplinares	45
CAPÍTULO II - DOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL I.....	46
SEÇÃO I - Dos Direitos	46
SEÇÃO II - Dos Deveres.....	47
SEÇÃO III - Das Proibições	48
CAPÍTULO III - DA EQUIPE GESTORA E DOS DOCENTES	50
SEÇÃO I - Dos direitos	50
SEÇÃO II - Dos Deveres.....	51
SEÇÃO III - Das Proibições	52
SEÇÃO IV – Das Ações Educativas e Disciplinares	53
CAPÍTULO IV - DOS FUNCIONÁRIOS	54
SEÇÃO I - Dos Direitos	54
SEÇÃO II - Dos Deveres.....	54
SEÇÃO III - Das Proibições	55
SEÇÃO IV - Das Ações Educativas e Disciplinares	56
CAPÍTULO V - DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	57
SEÇÃO I - Dos Direitos	57
SEÇÃO II - Dos Deveres.....	57
SEÇÃO III - Das Proibições	59
TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	60
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	60

REGIMENTO ESCOLAR

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO:

O Município de Lagoa dos Três Cantos está localizado no Planalto Médio, na Microrregião do Alto Jacuí, a 290 km aproximadamente, da capital do Estado, Porto Alegre.

No dia 20 de março de 1992, aconteceu a emancipação, desmembrando-se de Tapera e Não-me-Toque, cidades que ficam a 5 e 14 quilômetros respectivamente.

Tem 136 km² de área e faz divisa ao norte com o município de Não-Me-Toque, ao sul com Tapera, ao leste com Victor Graeff e ao oeste com Selbach e Colorado.

Lagoa dos Três Cantos é um aconchegante município e conta com características singulares com um significativo potencial agrícola, industrial e turístico.

A procedências do nome de Lagoa dos Três Cantos surgiu com os colonizadores que se instalaram na beira de uma picada, próximo a uma lagoa triangular que servia como ponto de referência aos primeiros viajantes que por ali passaram. Esta lagoa ainda hoje existe junto ao Parque do Centro Administrativo, estando, porém um pouco modificada, devido ao aterro feito para a construção de uma estrada, testemunhado o progresso desta terra.

A população do Município é de aproximadamente 1.690 habitantes sendo de diferentes origens, porém predominante a de origem germânica.

ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

Escola Municipal de Educação Infantil Rainha



Escola Municipal de Educação Infantil RAINHA

Endereço: Rua Ervino Petry nº 71

Bairro: Centro

Telefone: (54)3392-1201

E-mail: emei@lagoa3cantos.rs.gov.br

INEP: 43177115



Conforme Lei Municipal nº 143/95 de 21 de junho de 1995, é criada no Município de Lagoa dos Três Cantos a Creche Municipal “Rainha”, para atendimento da comunidade Três-cantense.

Conforme parecer 306/96 de 30 de janeiro de 1996 que autoriza seu funcionamento, em março de 1996 iniciaram as atividades da Escola Maternal e Jardim de Infância na Creche Municipal “Rainha”, localizada na Avenida Otto Radtke, s/nº, no município de Lagoa dos Três Cantos, sob a jurisdição da 25ª Delegacia de Educação.

Em atendimento ao estipulado na seção II, art.29, 30 e 31 da Lei Federal nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Creche Municipal Rainha, através do Decreto nº 105/98 de 02 de dezembro

de 1998, fica transformada em ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAINHA.

Pelo Decreto nº 061/2007 de 30 de novembro de 2007, ficou assegurado o ensino de Educação Infantil até cinco anos de idade, onde é oferecida Creche (até três anos de idade) e Pré-escola (quatro e cinco anos de idade), respectivamente.

Com os devidos ajustes realizados na estruturação e com a necessidade de o Estado transferir matrículas da educação infantil aos municípios, ficou decretada a transferência das matrículas dos alunos da Educação Infantil das escolas da rede Estadual para a rede Municipal, conforme Decreto nº 45.469 de 08 de fevereiro de 2008.

Em 26 de novembro de 2010 foi criado o SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO do Município de Lagoa dos Três Cantos, conforme Lei Municipal nº 00844/2010. A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAINHA pertence ao Sistema Municipal de Ensino, mantido pelo poder público Municipal, com base na Resolução nº 01/2011 de 22 de fevereiro de 2011, que fixa normas para Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS.

O órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino do Município de Lagoa dos Três Cantos é o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, reestruturado pela Lei Municipal nº 00856/2010 de 27 de dezembro de 2010. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer encaminhou para apreciação do Conselho Municipal de Educação o processo que trata da autorização para o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Rainha, o qual reconhece o momento como de transição, instituindo um prazo para a Escola adequar-se às exigências do Parecer nº 01/2011 de 07 de abril de 2011.

Resoluções Nº 01/2011 e Nº 01/2013 do CME fixam normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, quanto à finalidade, objetivo, oferta e funcionamento.

A escola tem a autorização para atender alunos de 0 a 5 anos, através do Parecer Nº 01/2014 do Conselho Municipal de Educação.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Leopoldina



Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Leopoldina

Endereço: Linha Glória

Bairro: Interior

Telefone: (54)

E-mail: donaleopoldina@lagoa3cantos.rs.gov.br

INEP: 43088910



A Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Leopoldina está localizada no Distrito de Linha Glória, no município de Lagoa dos Três Cantos. Apresenta um amplo espaço físico, uma praça infantil e uma área verde. Nas proximidades da escola encontra-se um Centro de Saúde e um Centro Educacional, onde se realizam atividades recreativas e físicas e os eventos da escola. O Centro Educacional localiza-se a 100 metros do educandário. Os alunos na sua grande maioria utilizam o transporte escolar, mantido pela Prefeitura Municipal, pois os alunos provem de diversas localidades vizinhas.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Leopoldina recebeu este nome em homenagem a esposa de D. Pedro I, a imperatriz Dona Leopoldina, por ser uma das responsáveis em trazer os alemães para o RS, que vieram aqui para povoar e colonizar a nossa Terra.

Leis, portarias e decretos que fazem parte da história da escola:

Portaria nº 46.048 de 11 de outubro de 1983: Designa nos termos da Resolução nº 122/76 CEE que a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Dona Leopoldina deve adotar o Regimento aprovado pela Portaria SEC nº 3.184 de 22 de fevereiro de 1979 e outorgado pela Prefeitura Municipal.

Decreto nº 013/97: Cria a Escola Polo no Distrito de Linha Glória.

Decreto nº 166/00 de 19 de julho de 2000: Estabelece nova denominação para a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Dona Leopoldina passando a denominar-se de Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Leopoldina.

Parecer nº 820/2003: Processo SE nº 22.34919.0030.3 que credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Leopoldina para a oferta de Educação Infantil.

Lei Municipal 00856/2010 de 27/12/2010: Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Lagoa dos Três Cantos.

Lei Municipal 00844/2010 de 26/11/2010: Cria o Sistema Municipal de Ensino do Município de Lagoa dos Três Cantos.

Parecer 03/2011 de 07/04/2011: Autoriza o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Leopoldina.

A escola Dona Leopoldina até o ano de 1992 pertenceu ao município de Não-Me-Toque e com a emancipação de Lagoa dos Três Cantos passou a pertencer a este novo município.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Eida da Silveira



Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Eida da Silveira

Endereço: Rua Ervino Petry nº 71

Bairro: Centro

Telefone: (54)33921201

E-mail: emei@lagoa3cantos.rs.gov.br

INEP: 441132966

Conforme a lei municipal nº 01208/2016 de 22 de dezembro de 2016, que denomina a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Eida da Silveira e parecer do CME nº 02/2016, credencia e autoriza o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Eida da Silveira, para a oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais a partir do ano de 2017. Esta Instituição Escolar nasceu fundamentada em prerrogativas dadas pela legislação que regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), tendo em vista a liberdade da iniciativa pública, que também é um dever da entidade mantenedora, ou seja, de ministrar a educação fundamental, sobretudo, com a prática da educação básica expressa na Lei 9394/96.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Eida da Silveira recebeu este nome em homenagem a Professora Eida da Silveira que nasceu no dia 24.02.1950 em Colônia Saudades, interior de Não-Me-Toque. Formou-se no Magistério em final

dos anos 60 na Escola Nossa Senhora da Glória de Carazinho/RS. Iniciou sua carreira de professora nos anos 60 onde veio morar na localidade de Mantiqueira, passou a lecionar na Escola João Worst da mesma localidade, interior de Não-Me-Toque. Casou-se com Arialdo Luiz da Silveira em 1973, fixou residência em Lagoa dos Três Cantos distrito de Tapera, seguiu sua carreira de professora e passou a lecionar na Escola Estadual Joaquim José da Silva Xavier, sempre atuante na comunidade, participando em diversos eventos, foi uma das fundadoras do Grupo Cultivo do Passado, fez parte da comunidade Católica São Paulo de Lagoa dos Três Cantos atuando também como catequista. cursou outra faculdade e graduou-se em Economia Doméstica pela UPF no ano de 1985.

Em 1987 junto com sua família transferiu residência para a cidade de Não - Me - Toque onde passou a lecionar na Escola Sete de setembro e Escola Estadual Geny Vieira da Cunha, onde ocupou também o cargo de vice-diretora até aposentar-se como professora. Atuou na Secretaria Municipal de Educação e desportos do município, comunidade Cristo Rei como Catequista, grupo de jovens CLJ, grupo de cursilhistas, e nas direções da comunidade Católica Cristo Rei e Asilo São Vicente de Paulo.

Eida, juntamente com seu esposo Arialdo sempre estava pronta para ajudar no que era possível e se sentia realizada e muito feliz. Foi vereadora no município de Não-Me-Toque do ano de 1997 a 2004 por 2 legislaturas, presidindo a casa legislativa no ano de 2000, onde teve grande relevância nos projetos apresentados. Ficou viúva no ano de 2011.

Professora Eida, como gostava de ser chamada, lecionou para várias gerações, que hoje são homens e mulheres atuantes nas mais variadas áreas e profissões, muitos cidadãos "três-cantenses" tiveram o primeiro contato escolar em sua sala de aula. Sua última atividade na comunidade foi como coordenadora do CRAS trabalhando na assistência social. Faleceu no dia 22 de outubro de 2014 em Não-Me-Toque, deixou seu legado nas comunidades em que passou, principalmente em salas de aula, pois, seu temperamento forte e imponente disciplinou muitos alunos que por muitas vezes vinham ao seu encontro cumprimentando-a e agradecendo por seus ensinamentos nestes mais de 50 anos dedicados a ensinar.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA MANTENEDORA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos, situada na rua Ervino Petry, nº 100 – Bairro Centro, CNPJ: 94.704.277/0001-49 é a mantenedora das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DAS ATIVIDADES OFERTADAS

Art. 2º - A Educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação biopsicossocial e pedagógica para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

1. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
2. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
3. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
4. Gratuidade do ensino público nos estabelecimentos públicos;
5. Valorização dos profissionais do ensino;
6. Gestão democrática do ensino público;
7. Garantia de padrão de qualidade;

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO-PEDAGÓGICO

SEÇÃO I – Da Equipe Gestora

Art. 4º- A equipe gestora é composta pela direção e equipe pedagógica.

SUBSEÇÃO I - Serviços de Direção:

Art. 5º - O diretor é o elemento indicado pelo Poder Executivo, com a função de dirigir e administrar as atividades técnicas e pedagógicas da Escola respeitando normas emanadas da mantenedora e legislação vigente.

Art. 6º - São atribuições do diretor:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**
- I- Representar a escola na comunidade;
 - II- responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico;
 - III- coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico da escola;
 - IV- coordenar a implantação do projeto político-pedagógico da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
 - V- organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos;
 - VI- administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
 - VII- zelar pelo cumprimento do trabalho de cada docente;
 - VIII- divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

- IX- apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria;
- X- manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;
- XI- assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação;
- XII- oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;
- XIII- articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- XIV- avaliar o desempenho dos professores sob sua direção;
- XV- executar atividades correlatas a sua função.

SUBSEÇÃO II - Serviços de Coordenação Pedagógica/ Supervisor de Escola

Art. 7º - É o elemento responsável pelo acompanhamento do processo técnico-pedagógico das escolas, respeitando a legislação e normas emanadas do Sistema.

Art.8º - São atribuições do coordenador pedagógico:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividade de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**
 - I- Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos;
 - II- coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal;
 - III- orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas;
 - IV- coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino;
 - V- planejar ações de execução da política educacional da rede municipal de ensino da dimensão pedagógica;
 - VI- assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores;

- VII- convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e ou/professores;
- VIII- coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas;
- IX- propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino;
- X- orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- XI- verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino;
- XII- fornecer dados e informações da rede municipal de ensino, dos quais dispõem em razão da sua função;
- XIII- subsidiar o Secretário (a) Municipal de Educação com dados e informações referente a todas atividades de ensino;
- XIV- controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade;
- XV- zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso;
- XVI- comunicar, por escrito, ao supervisor imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências;
- XVII- acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudos;
- XVIII- acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais da educação da rede municipal, quando for o caso;
- XIX- coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Art. 9º - São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividade de nível superior de alta complexidade. Articulador do Projeto Político Pedagógico, coordenando e/ou participando de todos os momentos de discussão coletiva da escola, contribuindo com seu conhecimento, sua especificidade, na práxis da Unidade Educativa com apoio direto à docência no planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo pedagógico e ensino aprendizagem.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- I- Coordenar e organizar os trabalhos de forma coletiva na escola, oferecer orientação e assistência aos professores, bem como fornecer aos mesmos materiais e sugestões de novas metodologias para enriquecer a prática pedagógica;
- II- Orientar os professores no planejamento e desenvolvimento dos conteúdos, bem como sugerir novas metodologias que os avaliem na prática pedagógica e aperfeiçoem seus métodos didáticos;
- III- Acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico da escola e o trabalho do professor junto ao aluno auxiliando em situações adversas, mobilizando os professores para a qualificação do processo ensino-aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, do horário escolar, listas de materiais e de outras questões curriculares;
- IV- Participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar como suporte necessário ao dinamismo do Projeto Político Pedagógico;
- V- Participar junto à comunidade escolar na criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas como o Conselho de Escolar incentivando a participação e democratização das decisões e das relações na Unidade Escolar;
- VI- Participar junto com a comunidade escolar no processo de elaboração, atualização do Regimento Escolar e utilização como instrumento de suporte pedagógico;
- VII- Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, no que se refere ao processo ensino-aprendizagem, bem como ao encaminhamento de aluno a outros profissionais quando a situação o exigir;
- VIII- Participar de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento da ação específica do Supervisor Escolar;
- IX- Coordenar o processo de articulação de discussões e de aplicabilidade do currículo junto com a comunidade educativa, sendo mediador da ação docente, considerando a realidade do aluno como foco permanente de reflexão do cotidiano educativo;
- X- Participar, junto com os professores da sistematização e divulgação de informações sobre o aluno para conhecimento dos pais, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos;

- XI- Coordenar a análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto com o professor e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem;
- XII- Visar o redimensionamento da ação pedagógica, coordenando junto aos demais especialistas e professores o processo de identificação e análise das causas, acompanhando os alunos que apresentam dificuldades na aprendizagem;
- XIII- Acompanhar e avaliar o aluno estagiário na instituição de estágio e junto à instituição formadora;
- XIV- Desenvolver o trabalho de supervisão escolar, considerando a ética profissional;
- XV- Realizar outras atividades correlatas com a função.

SEÇÃO II - Corpo Docente

Art. 10º - O corpo docente é constituído por todos os professores da Escola, devidamente habilitados autorizados a exercer a função na forma da Lei

Art. 11 - São atribuições dos professores:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Participar do processo de planejamento e elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- I- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo o Projeto Político Pedagógico da escola;
- II- levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe;
- III- zelar pela aprendizagem do aluno;
- IV- estabelecer os mecanismos de avaliação;
- V- implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VI- organizar registros de observação dos alunos;
- VII- participar de atividades extraclasse;
- VIII- realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico;

- IX- participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- X- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- XI- colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XII- participar de cursos de formação e treinamentos;
- XIII- participar da elaboração e execução do projeto político-pedagógico;
- XIV- integrar órgãos complementares da escola;
- XV- executar tarefas afins com a educação.

Art. 12 - Os demais funcionários são formados pelos monitores, auxiliares de ensino serventes, merendeiras, auxiliares de serviços gerais e auxiliares administrativos devidamente habilitados ou autorizados a exercer a função na forma da Lei.

SUBSEÇÃO I - Monitores de Escola:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atender crianças ou adolescentes em instituições do Município assistindo-os e acompanhando sua educação.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**
 - I- Incluir nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde;
 - II- Despertar-lhes o senso de responsabilidade, guiando-as no cumprimento de seus deveres escolares;
 - III- Cuidar de suas atividades recreativas, manuais e outros; vigiar-lhes o comportamento nas horas de alimentação;
 - IV- Executar outras atividades afins.

SUBSEÇÃO II - Auxiliares de Ensino:

Art. 13 - São atribuições das Auxiliares de Ensino:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar atividades de nível simples, de pouca complexidade, envolvendo a execução de atividades de orientação, recreação e atendimento infantil.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

- I. Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais e artes diversas;
- II. Acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais;
- III. Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal e a seus pertences;
- IV. Auxiliar a criança na alimentação, servir refeições e auxiliar as crianças a se alimentarem;
- V. Zelar pela saúde e bem-estar das crianças, levando-as quando necessário para atendimento médico e ambulatorial, ministrando medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros notificando o superior imediato da ocorrência;
- VI. Orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob a sua responsabilidade;
- VII. Participar e envolver-se nas jornadas pedagógicas, reuniões de estudo e eventos da instituição;
- VIII. Executar outras tarefas semelhantes.

SUBSEÇÃO III – Merendeiras:

Art. 14 - São atribuições das merendeiras:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Manter os serviços de merenda escolar nas escolas municipais, realizar trabalhos relacionados à merenda, registros, distribuição; auxiliar nos serviços da secretaria.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**
 - I- manter o serviço da merenda escolar no Município;
 - II- propor a aquisição de móveis e utensílios necessários às escolas para o desenvolvimento das atividades do serviço;
 - III- solicitar ao órgão competente da Prefeitura o transporte de gêneros alimentícios e outros materiais até os locais beneficiados pela merenda escolar;
 - IV- promover as hortas escolares e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar;

- V- participar e promover a participação de cursos e estágios de treinamento para supervisores municipais, professores e merendeiras, objetivando a preparação tanto do pessoal técnico como de auxiliar, necessário a execução do programa;
- VI- propor a aquisição de gêneros alimentícios, especialmente os de produção local, destinados à variação dos cardápios, assim como dos condimentos indispensáveis à preparação das refeições servidas nas escolas;
- VII- elaborar o plano anual das atividades do serviço;
- VIII- Fazer o controle e a conferência do recebimento dos alimentos.

SUBSEÇÃO IV – Serventes:

Art. - 15 São atribuições das serventes:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar trabalhos de limpeza nas diversas dependências de prédios públicos.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**
 - I- Limpar pisos, vidros, lustres, paredes, cozinhas, móveis e instalações sanitárias;
 - II- remover lixos e detritos, lavar e encerar assoalhos;
 - III- fazer arrumação em locais de trabalho, preparar café e servi-lo;
 - IV- controlar estoque de mantimentos, fazer a limpeza de pátios;
 - V- levar correspondências, selar correspondências, encaminhar processos nas repartições municipais;
 - VI- responder perante o chefe ou diretor de sua seção pelos serviços executados e em andamento;
 - VII- zelar pela eficiência do serviço;
 - VIII- executar outras tarefas afins.

SUBSEÇÃO V - Auxiliares de serviços gerais:

Art.16 - São atribuições dos auxiliares de serviços gerais:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**
 - I- Realizar trabalhos braçais em geral, proceder a limpeza e conservação de objetos e utensílios de mesa e serviços de refeição;

II- executar trabalhos domésticos em repartições do Município.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- I- carregar e descarregar veículos em geral, transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros;
- II- fazer mudanças; proceder abertura de valas;
- III- efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das ruas e próprios municipais; proceder à limpeza de oficinas, baias, cocheiras, gaiolas, depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive em gabinetes sanitários públicos ou em próprios municipais;
- IV- cuidar dos sanitários, recolher lixo à domicílio, operando nos caminhões de asseio público;
- V- auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassa, auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais, auxiliar no serviço de abastecimento de veículos;
- VI- cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.);
- VII- aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem;
- VIII- cuidar de árvores frutíferas; molhar plantas;
- IX- cuidar de recipientes de lixo, currais, terrenos baldios e praças;
- X- alimentar animais sob supervisão;
- XI- cuidar de ferramentas, máquinas e veículos de qualquer natureza;
- XII- fazer o serviço de faxina em geral;
- XIII- limpar tapetes, trilhos e capacho;
- XIV- lavar pisos, janelas, louças, vidros e objetos de metal utilizados nas refeições;
- XV- polir objetos de metal;
- XVI- limpar e arrumar mesas;
- XVII- transportar alimentos de cozinha para a sala de refeições ou para quartos de doentes e enfermarias;
- XVIII- lavar vestuário e roupas de cama e mesa;
- XIX- passar a ferro e fazer consertos na roupa lavada;
- XX- arrumar camas e fazer limpeza de dormitórios, alojamentos e demais dependências;

- XXI- recolher detritos e colocá-los nos recipientes para isso destinados;
- XXII- varrer pátios; fazer café e servi-lo;
- XXIII- limpar alimentos;
- XXIV- executar tarefas afins.

SUBSEÇÃO VI - Serviços de Secretaria.

Art. 17 - O serviço de secretaria é responsável pela escrituração, arquivo e fichários referentes à vida escolar do aluno, bem como pelos serviços de expediente.

Art. 18 - O serviço de secretaria está sob a responsabilidade de pessoa qualificada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 - Na falta do titular do serviço de secretaria, cabe a um professor autorizada pelo Órgão competente desempenhar as atribuições indicadas.

Art. 20 - Entre outras atribuições, compete ao secretário ou responsável garantir o fluxo de documentos e informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo.

SUBSEÇÃO VII - Biblioteca Escolar

Art. 21 - A biblioteca escolar se constitui em centro de estudos, consultas e leituras para alunos, professores e comunidade, oportunizando o enriquecimento do processo ensino-aprendizagem.

As atividades do auxiliar da biblioteca desdobram-se em:

- I- Atividades técnicas, aquisição, registro, classificação, catalogação, conservação e controle;
- II- Atividades de atendimento ao usuário, empréstimos, consultas e subsídios bibliográficos;
- III- Desenvolvimento de atividades pedagógicas;
- IV- Organização e atualização do acervo bibliográfico;
- V- Promover o conhecimento da herança cultural e a apreciação das artes;
- VI- Oportunizar aos alunos acesso a pesquisa via internet;

Art. 22 - O funcionamento da biblioteca fica a cargo de um professor e/ou de outro servidor designado pela Mantenedora.

SUBSEÇÃO VIII - Corpo discente:

Art. 23 - O corpo discente é formado por todos os alunos regularmente matriculados na escola.

SEÇÃO III – Das Instâncias Colegiadas De Representação Da Comunidade Escolar

SUBSEÇÃO I - Círculo de Pais e Mestres (CPM) / Associação de Pais e Mestres (APM):

Art. 24 - O Círculo de Pais e Mestres/Associação de Pais e Mestres visam integrar Escola-Família-Comunidade e prestar serviços à escola em benefício dos alunos e do processo educacional.

Art.25 - A estrutura, composição e as competências do CPM/APM são definidas em Estatuto Padrão e tem sua programação em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

SUBSEÇÃO II - Conselho Escolar:

Art. 26 - O Conselho Escolar participa das decisões da Escola, tendo função consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora nas gestões pedagógico-administrativo-financeiras, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola nos limites da legislação em vigor.

Art. 27 - A constituição, organização e funcionamento seguem seu Regimento próprio, elaborado em conformidade com a legislação.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.

Art. 28 - O Currículo, os Princípios, as Propostas de Ação, as Metas, as Ações/Atividades presentes no Projeto Político Pedagógico, na BNCC e no RCG, são os alicerces para a prática educativa na Educação Infantil e no Ensino Fundamental além dos princípios de convivência e crescimento pessoal e coletivo. Considera-se necessários elencar as seguintes atribuições específicas para os diferentes segmentos envolvidos com a Comunidade Escolar.

SEÇÃO I – Das etapas e modalidades da Educação Básica

Art. 29 - Da organização do Regime Escolar.

§ 1º - A Educação Infantil organizar-se-á em regime anual, sendo a creche para crianças de 0 a 3 anos (bebês e crianças bem pequenas) pré-escola para crianças de 4 e 5 anos (crianças pequenas).

As Escolas oportunizam o turno integral, oferecendo almoço ao meio dia, descanso e atividades pedagógicas e/ou recreativas no contra turno.

§ 2º - O Ensino Fundamental organizar-se-á em regime anual, de 1º ano ao 5º ano, com base na idade, na competência, habilidades ou outros critérios atendendo o processo de ensino-aprendizagem.

A Escola oportuniza para os alunos de 1º a 5º ano, do Ensino Fundamental, com atividades complementares em tempo integral de no mínimo 15h semanais, almoço ao meio dia, descanso e atividades pedagógicas, oficinas e aulas de reforço diversas durante a tarde.

Para frequentar o turno integral, o aluno deve se adequar as normas de conduta estabelecidas pela instituição, sendo que o não cumprimento das mesmas implicará na tomada das seguintes medidas:

- a) Advertência verbal ao aluno e comunicado por escrito aos pais ou responsáveis;
- b) Solicitação da presença dos pais ou responsáveis, na escola, para buscar soluções ao problema apresentado;
- c) Afastamento do aluno, por um determinado período, a ser estabelecido pela escola, em comum acordo do Conselho Escolar;

d) Em caso de reincidência, a escola afastará o aluno, o qual perderá o direito de frequentar o turno integral, exceto as atividades obrigatórias. A escola ficará responsável por informar a Rede de apoio à Escola (RAE) sobre a ocorrência.

Art. 30 - Os conteúdos curriculares na Educação Básica observam:

- I- As competências gerais da BNCC e o desenvolvimento integral das crianças/estudantes;
- II- O Referencial Curricular Gaúcho;
- III- A consideração das condições de escolaridade de cada estudante e a aprendizagem e o desenvolvimento de todos;
- IV- Respeito à diversidade;

SUBSEÇÃO I - Da Educação Infantil:

Art. 31 - A organização curricular da Educação Infantil contempla:

- I- as fases do desenvolvimento infantil;
- II- os eixos estruturantes da Educação Infantil – interações e brincadeiras;
- III- o binômio indissociável - cuidar e educar;
- IV- os Direitos de aprendizagem – conviver, brincar, explorar, participar, expressar e conhecer-se;
- V- os Campos de Experiências:
 - a) O Eu, o Outro e o Nós;
 - b) Corpo, Gestos e Movimentos;
 - c) Traços, Sons, Cores e Formas;
 - d) Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;
 - e) Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

Parágrafo Único - Os registros serão feitos de forma globalizada no sistema digital e nos registros de rendimento escolar.

SUBSEÇÃO II - Do Ensino Fundamental:

Art. 32 - Na organização curricular para os anos iniciais do Ensino Fundamental consta:

a) Nas áreas de conhecimento e seus componentes curriculares de acordo com a BNCC e o RCG

b) **Linguagem**– Língua Portuguesa, Artes e Educação Física;

c) **Matemática**;

d) **Ciências da Natureza**;

e) **Ciências Humanas** – História, Geografia e Ensino Religioso.

Parágrafo Único - Os registros serão feitos por componente curricular no sistema digital e nos registros de rendimento escolar.

SUBSEÇÃO III - Do Atendimento Educacional Especializado:

a) É realizada a oferta do atendimento educacional especializado no contra turno escolar para toda rede de ensino municipal;

b) O atendimento é realizado na EMEF Professora Eida da Silveira, atendendo aos alunos da educação infantil e ensino fundamental I;

c) Oferta de apoios didáticos-pedagógicos alternativos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagem e códigos aplicáveis, bem como à locomoção;

d) Monitor para auxiliar o aluno em suas atividades de locomoção, alimentação e higiene, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar;

e) Educação bilíngue – Língua Portuguesa/ LIBRA para alunos surdos, tendo o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita para alunos surdos e disponibilizando as funções de instrutor no AEE e guia-intérprete para acompanhar o aluno em sala de aula.

f) Educação por meio de Sistema Braille para estudantes cegos e de baixa visão, aprendizagem do Soroban, leitura com caracteres ampliados, tecnologias assistivas, currículos, métodos, necessidades educacionais especiais;

g) O profissional auxiliará na elaboração do Plano Educativo Individual (PEI), conjuntamente com o serviço de neuropsicopedagogia;

h) o público a ser atendido no AEE é conforme a legislação vigente;

i) diante de três faltas consecutivas, sem justificativa, a profissional conjuntamente com a equipe diretiva, chamará a família para dar as devidas orientações.

SUBSEÇÃO IV - Do Atendimento Neuropsicopedagógico:

a) É realizada a oferta do atendimento neuropsicopedagógico para toda rede de ensino municipal;

b) o atendimento é realizado na Escola Eida, atendendo aos alunos da educação infantil e ensino fundamental I;

c) o atendimento se dá a partir do encaminhamento dos professores e/ou da secretaria de educação, sempre que identificada a necessidade de avaliação e/ou intervenção;

d) diante da demanda, quando completo o horário, abre-se fila de espera, sendo o primeiro chamado assim que uma vaga é aberta;

e) os atendimentos ocorrem com a frequência semanal ou quinzenal, conforme a indicação da profissional;

f) o aluno e/ou família que faltar a três sessões agendadas, sem justificativa, irá automaticamente para o final da fila de espera;

g) quando necessário o profissional articulará com a saúde encaminhamento para outros profissionais, tais como: fonoaudiólogo, neurologistas, neuropediatra, dentistas, oftalmologistas, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e etc.;

h) o profissional auxiliará os professores na elaboração do Plano Educativo Individual (PEI), de acordo com as especificidades de cada aluno e turma;

i) diante da necessidade de adaptação curricular e metodológica, a profissional organizará junto a Secretaria de Educação formação adequada para os profissionais da educação;

j) o profissional orientará os professores, de maneira individual, quanto as necessidades específicas dos alunos com transtornos, dificuldades ou atrasos do neurodesenvolvimento.

SUBSEÇÃO V - Do Atendimento Psicológico:

a) É realizada a oferta do atendimento psicológico para toda rede de ensino municipal;

b) o atendimento é realizado no Centro de Convivência, atendendo aos alunos da educação infantil e ensino fundamental I;

c) o atendimento se dá a partir do encaminhamento neuropsicopedagógico e/ou da secretaria de educação, sempre que identificada a necessidade de avaliação e/ou intervenção;

d) a profissional utilizará de recursos validados pelo Conselho de Psicologia para avaliação;

e) os atendimentos ocorrem com a frequência de indicação da profissional, após discutido o caso com a Secretaria de Educação e Neuropsicopedagoga;

f) o aluno e/ou família que faltar a três sessões agendadas, sem justificativa, irá automaticamente para o final da fila de espera;

g) diante da demanda, quando completo o horário, abre-se fila de espera, sendo o primeiro chamado assim que uma vaga é aberta;

h) quando necessário o profissional articulará com a saúde encaminhamento para outros profissionais, tais como: fonoaudiólogo, neurologistas, neuropediatra, dentistas, oftalmologistas, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e etc.;

i) buscando a equidade da oferta do atendimento psicológico, ele se dará por um período de aproximadamente seis meses, passando a vaga ao próximo da fila de espera. A profissional articulará com a família, saúde e a educação no momento do encerramento dos atendimentos.

Art. 33 – Os atendimentos em AEE, Neuropsicopedagógicos e Psicológicos iniciam-se pela realização de entrevista com a família do aluno, e também, quando necessário, entrevista com o professor do ensino regular e com profissionais da saúde que o atendem, e segue com atendimentos individuais ou em pequenos grupos.

SEÇÃO II – Dos Fins e Objetivos

A mantenedora prioriza em seu currículo o crescimento das pessoas e do desenvolvimento do meio estabelecendo em seu Projeto Político Pedagógico a construção de uma pessoa honesta, educada, inteligente, responsável, humilde, participativa e criativa.

Assume uma Educação de “Qualidade para Todos” voltada para a prática do Projeto Político Pedagógico, para o desenvolvimento das diferentes habilidades e com-

petências, através de ações inovadoras, dialógicas, tecnológicas e cooperativas projetando uma visão para o futuro, gerando ações transformando em busca do crescimento pessoal, do próximo, do meio e da comunidade.

Defende um trabalho integrado, voltado para a construção de uma sociedade igualitária, comprometida e humana através da vivência de valores morais, éticos e religiosos.

Dessa forma, o trabalho está centrado na construção da pessoa, educação e sociedade almejada, através de práticas diárias voltadas para a promoção humana, crescimento e desenvolvimento do Município.

SEÇÃO III - Da matrícula

Art. 34 - A matrícula é facultativa para crianças até os 3 anos de idade e obrigatória dos 4 aos 17 anos.

Art. 35 - A matrícula deverá atender à legislação vigente, observando a data corte para ingresso na Pré-escola e no 1º ano do Ensino Fundamental, 4 e 6 anos completos, até 31 de março do ano escolar, respectivamente, ou de acordo com a legislação vigente.

Art. 36 - O período de matrícula será estabelecido pela Secretaria de Educação, por meio do Edital de Matrículas e Rematrículas.

Art. 37 - Ao estudante não vinculado a qualquer escola se assegura a possibilidade de matrícula em qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento de estudos (reclassificação) e adaptação, previstos no presente Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

Art. 38 - A prioridade de matrícula e rematrícula é para quem reside no Município e havendo vagas poderão ser matriculadas crianças/estudantes de outros municípios que tenham algum vínculo com o município (bloco de produtor, empregatício, empresarial ou propriedade).

Art. 39 - A criança/estudante tem direito a ser matriculada (o) numa escola próxima à sua residência e, caso não haja vaga, poderá ser matriculada em outra escola da Rede Municipal, em que houver vagas.

Art. 40 - No ato da matrícula, o estudante ou seu responsável legal será informado sobre o funcionamento e organização da escola, conforme seu Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Estatutos e Regulamentos Internos.

Art. 41 - A matrícula da criança da Educação Infantil e dos estudantes do Ensino Fundamental deve ser requerida pelos pais ou responsáveis, e deferida pelo (a) diretor (a) da escola, em conformidade com os dispositivos regimentais, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

SUBSEÇÃO I - Da Criança/ Estudante:

- I. Certidão de Nascimento, RG e CPF;
- II. Cartão do SUS;
- III. Caderneta de Vacinação;
- IV. Histórico Escolar da escola de origem, quando for o caso.
- V. Atestado de Vaga, em caso de transferência entre escolas;
- VI. Aptidão de educação física.

SUBSEÇÃO II - Da Família:

- I- Cartão Bolsa Família com nº do NIS da criança; Do PAI e da MÃE ou do RESPONSÁVEL pela criança, caso esteja incluído neste Programa;
- II- Comprovante de residência do pai e da mãe (quando não residem no mesmo local) ou do responsável pela criança (quando não for pai e mãe);
- III- RG E CPF do pai e da mãe ou do responsável pela criança;
- IV- Comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis, com horário de trabalho e assinatura do empregador caso o aluno necessite frequentar a escola no recesso escolar/férias, salvo o período em que a escola estará fechada;

§ 1º Na impossibilidade de apresentação dos documentos citados neste artigo, o estudante ou seu responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo ao direito à vaga, devendo o estudante ou responsável legal apresentar documento no prazo máximo de 10 dias para o deferimento da matrícula.

§ 2º Para o estudante em situação de itinerância - tais como ciganos, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros - que, no ato da matrícula não possuir:

- I- Certidão de Nascimento ou Registro Geral – RG - a escola faz a matrícula, registrando as informações fornecidas pelo interessado e comunica ao Conselho Tutelar, para que se façam os encaminhamentos cabíveis.
- II- Comprovante de residência – o estudante terá garantido o direito à matrícula, não vinculando tempo de permanência ou de residência numa determinada localidade.
- III- Histórico Escolar da escola de origem – o estudante deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante avaliação diagnóstica.

Art. 42 - Os estudantes da Educação Especial serão matriculados em todas as etapas e modalidades de ensino, tendo respeitado o seu direito ao atendimento adequado, por meio do Atendimento Educacional Especializado e de acordo com Plano Educativo Individual respeitando suas especificidades.

SEÇÃO IV - Da Matrícula por Transferência

Art. 43 - A transferência ocorre quando o estudante, ao se desvincular de uma instituição de ensino, vincula-se, em ato contínuo, a outra, para prosseguimento dos estudos em curso.

Art. 44 - A transferência será assegurada ao estudante que se desvincular de uma instituição de ensino, mediante apresentação da documentação exigida para a matrícula, com aproveitamento e assiduidade do estudante.

Art. 45 - Os registros referentes ao aproveitamento e assiduidade do estudante, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da instituição de ensino de origem, devendo ser transpostos para a documentação escolar do estudante na instituição de destino, sem modificações.

§ 1º Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, a instituição de destino deverá solicitar à de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis ao seu julgamento.

§ 2º Em caso de transferência recebida em curso, cujo sistema de avaliação da instituição de ensino de origem seja diferente da instituição de ensino de destino, os registros devem ser transpostos para a documentação escolar do estudante, sem prejuízo do seu aproveitamento escolar, para fins de classificação.

§ 3º Na documentação dos estudantes que frequentam o AEE, além dos documentos da classe comum, deverá ser acrescentada cópia da avaliação inicial e do último relatório realizado pelo professor do AEE e o professor regente da turma regular.

Art. 46 - Respeitadas as disposições legais que regem a matéria e os limites estabelecidos pelo regimento, nenhuma instituição poderá recusar-se a conceder transferência, a qualquer tempo, para outra instituição de ensino.

Art. 47 - O estudante, ao se transferir, deverá receber da instituição de origem, o histórico escolar contendo:

- I- identificação completa da instituição de ensino;
- II- identificação completa do estudante;
- III- informação sobre:

a) todos os anos, disciplinas/componentes curriculares, com carga horária e frequência, cursados na instituição ou em outras, frequentadas anteriormente;

b) aproveitamento dos anos/disciplinas;

c) declaração de aprovação, reprovação ou promoção.

IV- síntese do sistema de avaliação do rendimento escolar;

V- assinatura do (a) diretor (a) e do (a) secretário (a) da escola, e também os nomes por extenso, digitados, por carimbo ou em letra de forma, bem como o número e o ano dos respectivos atos de designação.

Art. 48 - O estudante, no caso de transferência no decorrer do ano letivo, receberá a documentação escolar necessária para matrícula na escola de destino:

a) Histórico Escolar dos anos de escolaridade concluídos;

b) Síntese do respectivo sistema de avaliação, Relatórios de Aprendizagem e Desenvolvimento e os Pareceres Descritivos ou Relatório de Desempenho.

Art. 49 - A instituição de origem tem o prazo de 10 dias, a partir da data de recebimento da solicitação, para fornecer a transferência e respectivos documentos.

§1º Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo acima, a instituição, deverá fornecer declaração, na qual conste o ano para o qual o estudante está apto a se matricular, e o compromisso de expedição de documento definitivo, com prazo prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

§ 2º As instituições de ensino, no momento da transferência, devem entregar o Atestado de Transferência e o Histórico Escolar, no mesmo dia, caso seja final do período de avaliação, ou em até 10 dias, se precisar coletar as avaliações e faltas parciais.

SUBSEÇÃO I - Da Classificação:

Art. 50 - A classificação no Ensino Fundamental I é o procedimento que a escola adota para posicionar o estudante na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desenvolvimento, adquiridos por meios formais ou informais, podendo ser realizada:

- I- por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, ano ou fase anterior, na própria escola, conforme legislação vigente;
- II- por transferência, para os estudantes procedentes de outras escolas, considerando a classificação na escola de origem;
- III- independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação para posicionar o estudante no ano compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência.

Art. 51 - A classificação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem e exige as seguintes ações, para resguardar os direitos dos estudantes, das escolas e dos profissionais:

- I- proceder avaliação diagnóstica pelo professor titular e equipe multiprofissional, com profissionais indicados pela Secretaria de Educação, documentada pelos profissionais envolvidos no processo;
- II- a equipe diretiva ficará responsável em comunicar o estudante e o responsável a respeito do processo a ser iniciado, para obter o respectivo consentimento;
- III- arquivar atas, pareceres e avaliações.

IV- registrar os resultados no Histórico Escolar do estudante.

Art. 52 - É vedada a classificação para ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, com exceção dos alunos comprovadamente com altas habilidades e/ou superdotação.

Art. 53 - Os estudantes do Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano) tem progressão continuada, garantida por lei.

SUBSEÇÃO II - Da Reclassificação:

Art. 54 - Reclassificação significa reposicionar no ano de escolaridade, o estudante transferido de instituição de ensino do País ou do exterior, que apresente organização curricular diferente da rede de ensino municipal, independentemente de seu histórico escolar.

§ 1º A reclassificação é um processo pedagógico, sob a responsabilidade da equipe diretiva, docentes e quando necessário da equipe multiprofissional, que se concretiza por meio de uma avaliação do desempenho escolar do estudante, para integrá-lo ao espaço e tempo condizentes com seu estágio de desenvolvimento e que lhe possibilite crescimento.

Art. 55 - A reclassificação também tem a função de verificar a possibilidade de avanço no ano de escolaridade, para aceleração de estudos dos estudantes com defasagem escolar

§ 1º Para iniciar a reclassificação com finalidade de avanço escolar, a equipe diretiva e os docentes deverão analisar essa possibilidade, observando os preceitos legais e éticos, e orientar seus pais/responsáveis sobre o processo de reclassificação.

§ 2º O processo de reclassificação com a finalidade de avanço escolar englobará avaliação e parecer do professor regente e da equipe multiprofissional, a qual será selecionada pela Secretaria de Educação, após avaliação os profissionais deverão redigir parecer a ser entregue a equipe diretiva e/ou secretaria de educação.

§ 3º Cabe à equipe diretiva elaborar ata referente ao processo de reclassificação e seu resultado, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados, para que sejam arquivados na pasta individual do estudante.

Art. 56 - O estudante reclassificado deve ser acompanhado pela equipe pedagógica e multiprofissional, quanto aos seus resultados de aprendizagem.

Art. 57 - O resultado do processo de reclassificação será registrado na Ata de Resultados Finais

Art. 58 - A classificação e reclassificação são vedadas para a etapa inferior à anteriormente cursada.

SUBSEÇÃO III - Da adaptação de estudos:

Art. 59 - A adaptação de estudos destina-se aos estudantes transferidos de outras instituições de ensino e alunos público alvo do AEE sendo um procedimento pedagógico.

§ 1º Em caso de transferência será de responsabilidade da equipe pedagógica e docente o ajustamento e acompanhamento do estudante ao novo currículo e nova matriz curricular, sendo realizada durante o período letivo.

§ 2º Em caso de aluno público alvo do AEE será de responsabilidade do professor titular da turma, da neuropsicopedagoga e professora de AEE, sendo redigido através de Plano Educativo Individual.

Art. 60 - A adaptação de estudos acontece mediante a análise do histórico Escolar, do relatório de desempenho e das notas do estudante, quando houver. Em caso de PEI, será realizada mediante avaliação diagnóstica e zona de desenvolvimento proximal do aluno.

Art. 61 - A equipe pedagógica e os docentes são responsáveis pela efetivação do processo de adaptação de estudos, mediante a elaboração de um plano próprio, flexível e adequado ao estudante. Sempre que houver necessidade a professora de AEE pode auxiliar na elaboração de materiais adaptados, tais como ampliação, braile e etc.

Art. 62 - A expressão dos resultados da avaliação dos estudantes transferidos de escolas com sistema de avaliação diferente, contemplará apenas a avaliação do período em que o estudante estiver matriculado na escola.

Art. 63 - A adaptação de estudos de componentes curriculares é atividade didática-pedagógica, que deve ser desenvolvida pelo estudante sem prejuízo ao acompanhamento do ano escolar que está cursando.

Art. 64 - Em caso de transferência, cabe à equipe pedagógica registrar em ata, com ciência dos pais/responsáveis, o processo de adaptação que está sendo realizado pelo estudante.

Art. 65 - Ao final do processo de adaptação, será elaborada ata de resultados, os quais serão registrados no Histórico Escolar e no Relatório de Aprendizagem e Desenvolvimento do estudante.

SUBSEÇÃO IV - Da Frequência:

Art. 66 - Na Pré-Escola é obrigatória a frequência de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança

Parágrafo Único – A escola de Educação Infantil deverá monitorar a frequência das crianças matriculadas na Pré-escola - etapa de ensino obrigatória, e comunicar à Rede de Apoio à Escola (RAE), ao Conselho Escolar e ao Conselho Tutelar, conforme a situação, os casos de frequência inferior ao estabelecido.

Art. 67 - No Ensino Fundamental é obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do período letivo, para fins de promoção.

Parágrafo Único - Faltas reiteradas dos estudantes de quatro anos até o final do ensino fundamental I, durante 5 dias consecutivos ou 20% de ausências mensais injustificadas, devem ser comunicadas à equipe diretiva, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, conforme orientações da RAE municipal.

Art. 68 - É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com orientação pedagógica da escola, como forma de compensar a ausência às aulas, aos estudantes que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

- I- portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas;
- II- gestantes.

SUBSEÇÃO V - Da avaliação da aprendizagem, da recuperação de estudos e da promoção:

Art. 69 - A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino-aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelos estudantes.

Art. 70 - A avaliação é contínua, cumulativa e processual, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período.

Art. 71 - A avaliação objetiva verificar as aprendizagens realizadas e, para tanto, serão utilizados métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Projeto Político Pedagógico, valorizando a atividade crítica, a capacidade de síntese e a elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art. 72 - Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar deverão considerar as 10 competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as competências específicas das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares,

Art. 73 - A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do estudante, evitando-se a comparação dos estudantes entre si.

Parágrafo Único – A avaliação dos estudantes da Educação Especial deverá ser flexibilizada, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada estudante, conforme registro no PEI do aluno.

Art.74 - A avaliação terá caráter diagnóstico e formativo, ultrapassando os processos classificatórios, levando-se em conta as habilidades adquiridas durante o processo.

Art. 75 - O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a escola possa reorganizar conteúdos/instrumentos/métodos de ensino.

Art. 76 - Na avaliação dos estudantes devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo contínuo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 77 - Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelos estudantes e pelos professores, observando os avanços e as necessidades para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

Art. 78 - A partir do acompanhamento sistemático dos estudantes, a qualquer tempo, a escola convoca pais/responsáveis pelas crianças/estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem ou no seu desenvolvimento, para definir estratégias conjuntas, com vistas à superação das dificuldades, em tempo hábil. Quando necessário é realizado encaminhamento para avaliação neuropsicopedagógica.

Art. 79 - A recuperação paralela das aprendizagens é direito dos estudantes, independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Parágrafo Único – Para os estudantes de baixo rendimento escolar, a recuperação paralela das aprendizagens deve oportunizar apropriação dos conhecimentos básicos, possibilitando superação do seu rendimento escolar.

Art. 80 - A recuperação paralela das aprendizagens dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 81 - A recuperação será organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados, de forma individual e/ou em grupos, de acordo com as necessidades dos estudantes e possibilidades da escola.

§ 1º A proposta de recuperação de estudos deverá intervir de forma preventiva nas lacunas e dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes, propondo alternativas para a superação das dificuldades e para a aprendizagem.

§ 2º O apoio pedagógico no contra turno das aulas e o atendimento do estudante por diversos profissionais contribui para seu desenvolvimento e recuperação paralela das aprendizagens.

Art. 82 - A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 83 - Os resultados das avaliações dos estudantes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo Único – Os resultados da recuperação serão incorporados às avaliações efetuadas durante o período letivo, constituindo-se de forma globalizada o aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no Sistema de Registro de Classe Online.

Art. 84 - Na educação infantil a avaliação será através de Parecer de Desempenho semestral, registrados no sistema e comunicados aos pais ou responsáveis na agenda escolar do aluno e também presencial com agendamento prévio com os mesmos.

Art. 85 - No 1º e 2º anos do Ensino Fundamental o trabalho pedagógico é realizado por componentes curriculares, envolvendo todas as áreas do conhecimento e a expressão dos resultados é feita através de parecer de desempenho do aluno, ao final de cada trimestre letivo, sendo registrados no sistema e comunicados aos pais ou responsáveis na agenda escolar do aluno e também presencial com agendamento prévio com os mesmos.

Art. 86 - Do 3º ao 5º ano o trabalho pedagógico é realizado por componentes curriculares, envolvendo todas as áreas do conhecimento e a expressão dos resultados é realizada através de desempenho do aluno, ao final de cada trimestre se atribuindo uma nota graduada de 0 a 100, incluindo-se os décimos em cada área do conhecimento. Ao final será feita a soma de todas as notas e dos aspectos formativos de cada componente curricular, fazendo uma média, sendo registrada no sistema e na agenda do aluno a nota relativa ao resultado do aluno, sendo também entregue aos pais com agendamento prévio.

§ 1º Os aspectos formativos são formados pela entrega de avaliações, trabalhos e correções de provas, realização de temas, no prazo determinado pelo professor.

Também fará parte dos aspectos formativos a participação efetiva em aula, sendo registrados em tabela disponibilizada aos professores através do sistema.

§ 2º Ao final do ano letivo será feita a soma de todos os trimestres, sendo dividido pelos 3 trimestres, conforme tabela: 1º trimestre + 2º trimestre + 3º trimestre = Média Anual dividido por 3.

Art. 87 - Considera-se aprovado o aluno que alcançar a média anual igual ou superior a 60 pontos em cada componente curricular. Ao aluno que não atingir a média 60 será disponibilizado um provão, no qual o aluno terá que alcançar a média 60.

Art. 88 - A avaliação será através de um Relatório de Aprendizagem e Desenvolvimento e será de forma trimestral, comunicados aos pais ou responsáveis na agenda escolar do aluno.

Art. 89 - A expressão dos resultados ao término de cada ano se fará com A (Aprovado), R (Reprovado) ou P (Promovido).

Art. 90 - No Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano) há progressão continuada, só havendo a possibilidade de retenção ao final do 3º ano, conforme legislação vigente.

Art. 91 - Serão considerados aprovados ao final do ano letivo, os estudantes do 3º e 5º ano que obtiverem aproveitamento escolar e no mínimo 75% de frequência do total da carga horária, exigida por lei.

Art. 92 - Os resultados obtidos pelo estudante no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

SUBSEÇÃO VI – Conselho de Classe

Art. 93 – O Conselho de Classe é formado pela direção da escola, equipe pedagógica e por todos os docentes que atuam numa mesma turma/ano, e quando pelos demais profissionais ligados a vida escolar do aluno.

Art. 94 – As datas do Conselho de Classe serão previstas no calendário escolar e serão realizados semestralmente na Educação Infantil e trimestralmente no Ensino Fundamental I.

Art. 95 - Conselho de Classe constitui-se num espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações pedagógicas para superar necessidades/dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem, sendo uma oportunidade para repensar e qualificar o trabalho pedagógico.

Art. 96 São atribuições do Conselho de Classe:

- I- analisar as informações sobre os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, habilidades, conhecimentos, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas que se referem ao processo de ensino-aprendizagem, assim como, sugerir avaliações para equipe multiprofissional onde sente-se a necessidade;
- II- propor procedimentos e estratégias de ensino e de estudo e estabelecer mecanismos de recuperação de aprendizagens, concomitantes ao processo de ensino-aprendizagem e que atendam às reais necessidades dos estudantes quando necessário;
- III- discutir o processo de avaliação de cada turma, analisando os dados qualitativos e quantitativos do processo de ensino-aprendizagem;
- IV- atuar com corresponsabilidade na decisão sobre o avanço dos estudantes para ano subsequente ou retenção, após a apuração dos resultados finais, levando-se em consideração o seu desenvolvimento integral e o progresso do estudante no decorrer do ano.

SEÇÃO V – Do Calendário Escolar

Art. 97 - O Calendário Escolar deverá garantir o mínimo de horas e dias letivos previstos pela legislação vigente, e também prever a formação continuada dos profissionais, programações e eventos da escola, recesso escolar, reuniões de estudo, reuniões com as famílias, feriados nacionais, estaduais e municipais, considerando à realidade local e regional.

Art. 98 - O Calendário Escolar é elaborado, de forma participativa, entre a equipe da Secretaria de Educação e os diretores das escolas municipais, e, cada escola, a partir dessas definições gerais, elabora o seu.

Parágrafo Único - Deve ser encaminhado para aprovação da SMECTDL, apresentado ao Conselho Escolar e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, ao final de cada ano letivo, anterior à sua vigência, para apreciação dos mesmos.

Art. 99 - O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

SEÇÃO VI – Dos Registros e Arquivos Escolares

Art. 100 - A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação da:

- I- identificação de cada estudante;
- II- regularidade de seus estudos;
- III- autenticidade de sua vida escolar.

Art.101- O registro e o arquivamento da documentação escolar são realizados em Sistema Informatizado, podendo-se também arquivar relatórios impressos na Secretaria da escola, observando-se os regulamentos e disposições legais.

Art.102- A escola deverá dispor de livros de atas para registros individuais de estudantes, professores e outras ocorrências, com termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticuem.

Art.103- São documentos de registro escolar:

- I- Atestado de vaga;
- II- Atestado de Transferência;
- III- Atestado de Frequência;
- IV- Ficha de Matrícula;
- V- Relatórios de Aprendizagem e Desenvolvimento dos estudantes;
- VI- Registro de Classe no Sistema Informatizado;
- VII- Atas de Resultados Finais;
- VIII- Histórico Escolar;
- IX- Certificado de Conclusão;
- X- Laudos;

Art.104- É de responsabilidade da escola ou da Secretaria de Educação, expedir os documentos de registro escolar, com as especificações cabíveis.

Art.105- Aos estudantes que concluírem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I, será expedido o certificado de conclusão, juntamente com seu histórico escolar.

SEÇÃO VII – Da Avaliação Institucional

Art.106- A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a escola de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem, a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional e propor alternativas para o qualificar o funcionamento da escola e alcance de melhores resultados.

Art.107- A Avaliação Institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no final do ano letivo, por meio de mecanismos criados pela escola e/ou pela Secretaria de Educação e subsidiará a organização do Plano de Ação da escola no ano subsequente.

TÍTULO III - PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONVIVÊNCIA DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 108- A vivência dos princípios de convivência da comunidade escolar vislumbra a construção da pessoa, educação e sociedade almejadas e contribui para a organização escolar e para a construção de um clima favorável ao desenvolvimento e aprendizagem de todas as crianças/estudantes;

Art. 109- Os princípios de convivência da comunidade escolar orientam as relações interpessoais entre todos os segmentos da comunidade escolar, em consonância com a vida em sociedade, e são constituídos por direitos, deveres, proibições e ações pedagógicas, educativas e disciplinares aplicadas à comunidade escolar.

CAPÍTULO I - DAS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DE SUAS FAMÍLIAS

SEÇÃO I - Dos Direitos

Art. 110 - Às crianças da Educação Infantil, além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

- I- o acolhimento e a segurança em todas os momentos que estiver na escola;
- II- que a escola cumpra a sua função de promover o desenvolvimento integral e a aprendizagem das crianças, de acordo com sua faixa etária;
- III- o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, com matrícula opcional dos 0-3 anos, e obrigatória aos 4 anos, conforme legislação vigente;
- IV- o respeito, sem qualquer forma de discriminação (raça, religião e classe social);
- V- o uso dos serviços, das dependências escolares e dos recursos materiais da escola;
- VI- a participação em todas as atividades promovidas pela escola;
- VII- um trabalho didático-pedagógico de qualidade, ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções na Educação Infantil;
- VIII- o direito ao Cuidar e ao Educar, presentes em todas as ações;
- IX- ter assegurados os seus Direitos de Aprendizagem da Educação Infantil;
- X- expressar-se manifestando suas necessidades, dúvidas, emoções, sentimentos e opiniões, por meio das diferentes linguagens;
- XI- um trabalho pedagógico com base nos Eixos Norteadores da Educação Infantil - interações e brincadeiras, e que assegure a prática da Psicomotricidade;
- XII- o acesso aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nos Planos de Orientação das Práticas Pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, através do trabalho docente e da auxiliar de ensino;
- XIII- o direito a um ambiente escolar que promova uma Educação em Direitos Humanos, à Cultura da Paz e o respeito às diversidades;
- XIV- receber AEE, quando necessário;
- XV- o direito, a partir da Pré-escola, ao atendimento de escolarização hospitalar ou domiciliar com retirada do responsável legal do aluno na escola, devendo ser devolvido no prazo estabelecido pela instituição de ensino para sua respectiva

avaliação, quando impossibilitado de frequentar a escola por motivo de enfermidade com comprovação de atestado médico;

XVI- o registro em Histórico Escolar de sua frequência à Educação Infantil;

XVII- que a família acompanhará seu desenvolvimento e aprendizagem, bem como sua frequência, através do Relatório de Aprendizagem e Desenvolvimento, no decorrer do processo de ensino-aprendizagem.

SEÇÃO II - Dos Deveres

Art. 111- São deveres dos pais/responsáveis pelas crianças:

I- ter conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do (s) regulamento (s) interno (s) da escola, no ato da matrícula;

II- manter a escola informada quanto aos contatos pessoais e profissionais dos pais/responsáveis e informações relevantes quanto às crianças;

III- assegurar a frequência regular da criança à escola, a partir da Pré-escola, e cumprir com os horários das atividades e do funcionamento escolar;

IV- os bebês e crianças bem pequenas deverão ter frequência de no mínimo 3 vezes por semana para garantir sua vaga;

V- apresentar justificativa à equipe gestora, ao trazer a criança à escola após o horário de início das atividades e apresentar atestado médico e/ou justificativa, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da Pré-escola;

VI- construir parceria com a escola, na construção de um ambiente agradável e harmonioso para o pleno desenvolvimento e aprendizagem das crianças;

VII- levar a criança à escola com todas as necessidades atendidas (higiene, fraldas, medicamentos, etc.);

VIII- auxiliar a criança na organização da agenda escolar e do material solicitado pela escola, para o desenvolvimento das atividades;

IX- garantir que os filhos compareçam à escola em boas condições de higiene e saúde (banho tomado, unhas cortadas, roupas limpas, observar e tratar os casos de piolhos, manter vacinas em dia);

X- observar a organização da rotina da Educação Infantil;

XI- zelar e devolver os livros pertencentes à biblioteca escolar;

- XII- comparecer à escola, sempre que solicitados, sendo que os assuntos tratados serão registrados em ata;
- XIII- denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- XIV- comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente.

Art. 112- São deveres das crianças da Educação Infantil:

- I- participar e envolver-se em todas as atividades educacionais desenvolvidas pela escola, vivenciando o Projeto Político Pedagógico e os princípios de convivência da comunidade escolar, contribuindo com a construção de um clima favorável;
- II- levar diariamente a agenda à escola e, na medida do possível, os materiais solicitados pela escola;
- III- participar das atividades pedagógicas propostas pelos docentes e auxiliares de ensino;
- IV- tratar com respeito a todas as pessoas na escola, cooperando com as ações;
- V- cooperar na realização de atividades e na organização do ambiente;
- VI- zelar pelo patrimônio público, cooperando para manter a higiene e a conservação das instalações e materiais escolares;
- VII- Usar uniforme fornecido pela Administração Municipal de acordo com o cronograma estabelecido pela escola;
- VIII- zelar e devolver os livros pertencentes à biblioteca escolar.

SEÇÃO III - Das Proibições

Art. 113- À criança é vetado:

- I- ausentar-se da escola sem autorização dos pais/responsáveis e da direção, e sem acompanhamento de um responsável.

SEÇÃO IV - Das Ações Pedagógicas, Educativas e Disciplinares

Art. 114 - As ações pedagógicas e educativas aplicadas às crianças e suas famílias são:

- I- Reflexão através do diálogo, no âmbito dos espaços de aprendizagem e, posteriormente, com a direção da escola;
- II- Conversa com a família para definição de ações conjuntas - escola e família.

CAPÍTULO II - DOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL I

SEÇÃO I - Dos Direitos

Art. 115 - Aos estudantes, além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

- I- conhecer o funcionamento da escola, conforme disposições do Regimento Escolar;
- II- ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- III- ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- IV- ter assegurado que a escola cumpra a sua função de efetivar o processo de ensino-aprendizagem;
- V- utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da escola, de acordo com as normas estabelecidas;
- VI- ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- VII- participar das aulas e das demais atividades escolares;
- VIII- receber AEE, quando necessário;
- IX- ter assegurada a prática, facultativa, da Educação Física, nos casos previstos em lei;
- X- ser informado sobre o Sistema de Avaliação da Escola;
- XI- atividades avaliativas pré-estabelecidas, em caso de faltas, mediante atestado médico;
- XII- tomar conhecimento do seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;
- XIII- ter assegurado o direito à recuperação da aprendizagem, no decorrer do ano letivo, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;

- XIV- reposição das aulas e dos conhecimentos, cumprindo o mínimo de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDBEN e no Calendário Escolar vigente;
- XV- ter um ambiente escolar que promova uma Educação em Direitos Humanos, a Cultura da Paz e o respeito às diversidades.

SEÇÃO II - Dos Deveres

Art. 116 - São deveres dos estudantes do Ensino Fundamental:

- I- frequentar regularmente as aulas;
- II- comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- III- levar diariamente a agenda à escola;
- IV- apresentar a agenda, para entrar após o horário de início das aulas;
- V- apresentar autorização dos pais/responsáveis na agenda, para saídas antecipadas da escola;
- VI- apresentar atestado médico, em caso de falta às aulas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para solicitar a realização das atividades realizadas no período, bem como de atividades avaliativas, em data posterior ao prazo determinado;
- VII- aguardar o professor na sala, ao sinal de entrada e na troca de tempos, se for o caso;
- VIII- manter-se em sala durante o período das aulas, não se ausentando sem permissão do docente;
- IX- organizar-se de acordo com o horário semanal das atividades escolares, providenciando, sempre que possível, o material necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- X- realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes, participando e envolvendo-se efetivamente no processo educativo e nas atividades desenvolvidas pela escola, vivenciando o Projeto Político Pedagógico;
- XI- realizar e entregar atividades avaliativas no prazo estipulado pelos docentes;
- XII- usar o celular em sala de aula somente para fins pedagógicos, recomendado pelo professor;
- XIII- participar de medidas para prevenir atos de indisciplina e cooperar com as medidas preventivas nos casos de “bullying” e de qualquer forma de discriminação;

- XIV- manter atualizados os dados pessoais e profissionais da família, na escola e na agenda escolar;
- XV- comunicar aos pais/responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que solicitado;
- XVI- Usar uniforme fornecido pela Administração Municipal de acordo com o cronograma estabelecido pela escola.

SEÇÃO III - Das Proibições

Art.117 - Ao estudante do Ensino Fundamental I é vetado:

- I- praticar crimes, contravenções e atos infracionais:
 - a) lesões corporais (agressões que deixam marcas/vestígios no corpo, que possam ser atestados por um exame médico);
 - b) vias de fato (lesões que não deixam marcas, como puxões de cabelo, tapas, beliscões, etc.);
 - c) ameaças (ameaçar/prometer a alguém que irá praticar-lhe algum mal);
 - d) calúnia (imputar a alguém a prática de um ato criminoso);
 - e) difamação (imputar a alguém algo ofensivo a sua imagem social);
 - f) injúria (dizer na frente de outras pessoas algo ofensivo a sua imagem, utilizando vocabulário de baixo calão);
 - g) importunação ofensiva ao pudor (tocar, passar a mão ou beliscar parte íntima dos colegas);
 - h) dano qualificado (destruir ou danificar o patrimônio da escola);
 - i) apropriação indébita (pedir emprestado e não devolver);
 - j) furto (subtrair para si ou para outrem bem móvel);
 - k) roubo (subtrair bem móvel, mediante violência ou grave ameaça);
 - l) extorsão (constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a fazer o que não quer);
 - m) Bullying (atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos).
- II- prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades escolares;
- III- rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- IV- utilizar fraudes no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

- V- entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do professor;
- VI- ocupar-se, durante o período de aula, de atividades não condizentes com o processo pedagógico;
- VII- utilizar-se de aparelhos eletrônicos na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- VIII- trazer para a escola qualquer material não pedagógico;
- IX- ausentar-se da escola sem prévia autorização dos pais/responsáveis e da direção;
- X- receber, durante o período de aula, pessoas estranhas à escola;
- XI- discriminar, usar de violência, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários da escola;
- XII- expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- XIII- danificar os bens patrimoniais da escola ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XIV- carregar material que represente perigo para sua integridade moral e/ou física ou de outrem;
- XV- impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;
- XVI- retirar e utilizar, sem a devida permissão da direção, qualquer documento ou material pertencente à escola;
- XVII- divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção;
- XVIII- promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção;
- XIX- consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da escola, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;
- XX- fumar nas dependências da escola.

CAPÍTULO III - DA EQUIPE GESTORA E DOS DOCENTES

SEÇÃO I - Dos direitos

Art.118- Aos docentes, equipe pedagógica e direção, além dos direitos que lhes são assegurados pelo Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 00870/2011, de 15 de março de 2011) são garantidos os seguintes direitos:

- I- ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II- contribuir na elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;
- III- participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela SMECDL e pela própria escola, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- IV- propor aos diversos setores da escola, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades;
- V- requisitar ao setor competente, o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da escola;
- VI- sugerir ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho na escola;
- VII- utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da escola para o desenvolvimento de suas atividades;
- VIII- ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante no Conselho Escolar e Círculo de Pais e Mestres (CPM) e Associação de Pais e Mestres (APM);
- IX- ter assegurado, pela mantenedora, o processo de formação continuada;
- X- ter acesso às orientações e normas emanadas pela SMECDL;
- XI- participar da avaliação institucional, conforme orientação da SMECDL;
- XII- tomar conhecimento do Regimento Escolar e PPP da escola;
- XIII- ter assegurado gozo de férias previsto em lei.

SEÇÃO II - Dos Deveres

Art.119 - Aos docentes, equipe pedagógica e direção, além das atribuições previstas neste Regimento Escolar, compete:

- I- possibilitar que a escola cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- II- desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes na escola;
- III- elaborar tarefas domiciliares aos estudantes impossibilitados de frequentar a escola;
- IV- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- V- comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- VI- manter e promover relações cooperativas no âmbito escolar;
- VII- cumprir as diretrizes definidas no Projeto Político Pedagógico;
- VIII- manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;
- IX- comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis, para evitar a infrequência e o abandono escolar;
- X- atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;
- XI- organizar e garantir a reflexão sobre o processo pedagógico escolar;
- XII- manter os pais ou responsáveis e os estudantes informados sobre o Sistema de Avaliação da Escola, no que diz respeito à sua área de atuação;
- XIII- informar pais ou responsáveis e os estudantes sobre a frequência e desenvolvimento escolar obtidos no decorrer do ano letivo;
- XIV- estabelecer estratégias para recuperação das aprendizagens, no decorrer do ano letivo, visando à melhoria do aproveitamento escolar;
- XV- cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;
- XVI- proceder à reposição dos conhecimentos, carga horária e dias letivos aos estudantes, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o Calendário Escolar e a legislação vigente, resguardando prioritariamente o direito dos estudantes;

- XVII- ser assíduo, comparecendo pontualmente à escola nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- XVIII- comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- XIX- zelar pela conservação e preservação dos espaços escolares;
- XX- respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI- denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, violência doméstica, sofrido ou presenciado em casa e na comunidade escolar;
- XXII- comunicar aos órgãos competentes quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;
- XXIII- mobilizar a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XXIV- prevenir situações de “bullying” estabelecendo medidas que promovam à cultura de Educação em Direitos Humanos e a Cultura da Paz;
- XXV- denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- XXVI- cumprir a hora-atividade, conforme definido pela escola e SMECDL;
- XXVII- encaminhar pedagogicamente ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos e de gestão democrática;
- XXVIII- encaminhar pedagogicamente os casos de indisciplina;
- XXIX- cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

SEÇÃO III - Das Proibições

Art.120 - Aos docentes, equipe pedagógica e direção são vetados:

- I- tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II- discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- III- retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à escola;
- IV- ocupar-se com atividades alheias a sua função, durante o período de trabalho;

- V- receber pessoas estranhas ao funcionamento da escola, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;
- VI- expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;
- VII- ausentar-se da escola, sem prévia autorização do órgão competente;
- VIII- utilizar-se em sala de aula de aparelhos celulares, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- IX- divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção;
- X- promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da escola, sem a prévia autorização da direção;
- XI- comparecer à escola embriagado ou com indicativos de ingestão e/ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- XII- fumar nas dependências da escola;
- XIII- impedir o acesso e permanência do estudante na escola, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar.
- XIV- aplicar, aos estudantes, sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação.

SEÇÃO IV – Das Ações Educativas e Disciplinares

Art.121- Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em ata, com as respectivas assinaturas e realizando os encaminhamentos cabíveis:

- I- Diálogo com a equipe gestora e, se necessário, com o Conselho Escolar, e registro em ata, com a finalidade de dar orientações e definir, de forma conjunta, as condutas adequadas e encaminhamentos – advertência oral e escrita;
- II- Levar ao conhecimento da Secretaria de Educação, que decidirá se o caso será levado ao conhecimento do Prefeito, com possibilidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

CAPÍTULO IV - DOS FUNCIONÁRIOS

SEÇÃO I - Dos Direitos

Art. 122 - Aos funcionários, além dos direitos que lhes são assegurados, têm, ainda, as seguintes prerrogativas:

- I- ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II- utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da escola, necessários ao exercício de suas funções;
- III- participar da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;
- IV- requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da escola;
- V- sugerir aos diversos setores de serviços da escola, ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
- VI- ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado e de representar e/ou ser representado no Conselho Escolar e CPM/APM;
- VII- tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do PPP;
- VIII- assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;
- IX- utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares internos, conforme legislação vigente;
- X- participar das medidas para prevenir atos de indisciplina ou infracionais, contribuindo com a prevenção ao “bullying” e de qualquer forma de discriminação, estabelecendo ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos e a Cultura da Paz.

SEÇÃO II - Dos Deveres

Art.123 - Os funcionários têm os seguintes deveres:

- I- cumprir e fazer cumprir os horários e o Calendário Escolar;
- II- ser assíduo, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;
- III- contribuir, no âmbito de sua competência, para que a escola cumpra sua função;

- IV- desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na escola;
- V- promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VI- manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- VII- colaborar na realização dos eventos da escola quando convocado;
- VIII- comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- IX- zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- X- contribuir com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XI- cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XII- tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XIII- respeitar a identidade de gênero de travestis e transexuais e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XIV- denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XV- comunicar à direção da escola, ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança/adolescente ou casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- XVI- participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências, ao “bullying” estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos e a Cultura da Paz;
- XVII- cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

SEÇÃO III - Das Proibições

Art. 124 - Aos funcionários é proibido:

- I- tomar decisões individuais que venham prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da escola;
- II- retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente à escola, sem a devida permissão do órgão competente;

- III- discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV- ausentar-se da escola no seu horário de trabalho, sem a prévia autorização da direção;
- V- expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VI- receber pessoas estranhas ao funcionamento da escola durante o período de trabalho, sem prévia autorização da direção;
- VII- ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades estranhas à sua função;
- VIII- transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IX- divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização da direção;
- X- promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da escola, sem a prévia autorização da direção;
- XI- comparecer ao trabalho e aos eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- XII- fumar nas dependências da escola.

Art.125 - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em ata, com as respectivas assinaturas.

SEÇÃO IV - Das Ações Educativas e Disciplinares

Art.126 - No caso de descumprimento do estabelecido no Regimento Escolar serão tomadas as seguintes medidas:

- I- Diálogo com a equipe gestora, e se necessário, com o Conselho Escolar, e registro em ata, com a finalidade de dar orientações e definir, de forma conjunta, as condutas adequadas e encaminhamentos – advertência oral e escrita;
- II- Levar ao conhecimento da Secretaria de Educação, que decidirá se o caso será levado ao conhecimento do Prefeito, com possibilidade de abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

CAPÍTULO V - DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

SEÇÃO I - Dos Direitos

Art.127 - Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I- serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na escola;
- II- participarem da elaboração e implementação da Proposta Pedagógica e das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- III- sugerirem, aos diversos setores da escola, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- IV- serem informados sobre o Sistema de Avaliação da Aprendizagem da escola;
- V- serem informados, no decorrer do ano letivo, sobre o desenvolvimento, aprendizagem e frequência do estudante/filho;
- VI- terem acesso ao Calendário Escolar;
- VII- terem assegurada autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar e CPM/APM.
- VIII- terem garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na escola;
- IX- terem assegurado o direito de votar e/ou ser votado e representar e/ou serem representados no Conselho Escolar e CPM/APM;
- X- participarem das ações e atividades promovidas pela escola;
- XI- acompanhar os procedimentos disciplinares aplicados aos estudantes, em virtude de atos infracionais.

SEÇÃO II - Dos Deveres

Art.128 - Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I- matricular o filho/estudante na escola, de acordo com a legislação vigente;
- II- participar na elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico da escola, contribuindo para a formação da pessoa, educação e sociedade almejadas pela comunidade escolar;
- III- assegurar a frequência regular e a permanência do estudante na escola;

- IV- respeitar os horários estabelecidos pela escola para o bom andamento das atividades escolares, sendo notificado sobre atrasos no comparecimento do estudante às aulas na agenda escolar;
- V- acompanhar o desenvolvimento escolar do filho/estudante, zelando pela realização das atividades escolares e pelo cumprimento das normas da escola;
- VI- assinar o Termo de Compromisso fornecido pela escola, assegurando a frequência do filho/estudante aos atendimentos especializados solicitados;
- VII- encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados, solicitados pela escola;
- VIII- garantir que os filhos compareçam à escola em boas condições de higiene e saúde (banho tomado, unhas cortadas, roupas limpas, observar e tratar os casos de piolhos, manter vacinas em dia);
- IX- manter relações cooperativas no âmbito escolar e participar das atividades promovidas pela escola;
- X- assumir junto à escola ações de corresponsabilidade, que assegurem a formação educativa do estudante;
- XI- requerer transferência quando responsável pela criança/estudante;
- XII- comparecer às reuniões e demais convocações da escola;
- XIII- comparecer à escola, quando o filho/estudante transgredir ou deixar de cumprir as disposições contidas no Regimento Escolar, tomando ciência, fazendo cumprir as ações pedagógicas educativas aplicadas e assinando o registro dos fatos ocorridos em ata;
- XIV- acompanhar a apuração, pelas autoridades competentes, do ato infracional cometido pelo filho/estudante;
- XV- respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas reuniões de pais/responsáveis, para as quais for convocado;
- XVI- apresentar à direção escolar, o atestado médico e/ou justificativa do estudante, em caso de falta às aulas;
- XVII- denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- XVIII- contribuir para a prevenção de todas as formas de violência e bullying no ambiente escolar;
- XIX- comparecer às reuniões do Conselho Escolar e do CPM/APM, se for integrante;

XX- cumprir o disposto no Regimento Escolar.

SEÇÃO III - Das Proibições

Art.129 - Aos pais ou responsáveis é vetado:

- I- tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da escola;
- II- interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula ou acompanhando o estudante durante a aula, sem permissão;
- III- retirar e utilizar, sem a devida permissão, qualquer documento ou material pertencente à escola;
- IV- desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o ou utilizando-se de violência;
- V- expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- XXI- divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção;
- XXII- promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da escola, sem autorização;
- XXIII- comparecer em reuniões ou eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- XXIV- fumar nas dependências da escola;
- XXV- permitir o uso de aparelhos eletrônicos pelo filho/estudante, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- XXVI- retirar a criança/estudante da escola sob efeito de sintomas ilícitos por parte do responsável;
- XXVII- permitir a retirada de criança/estudante por menores, exceto com a devida autorização por escrita dos pais ou responsáveis.

Art. 130 - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo Único – nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinatura de duas testemunhas.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.131 - A comunidade escolar deverá acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar, apreciado pelo Conselho Escolar e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, mediante ato normativo.

Art.132 - O Regimento Escolar pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação vigente, sendo as suas modificações orientadas pela Secretaria de Educação, por Adendo de Alteração e/ou de Acréscimo, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Escolar, com análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art.133 - Todos os profissionais em exercício na escola e representantes da comunidade escolar (estudantes regularmente matriculados e pais ou responsáveis) devem participar da elaboração coletiva do Regimento Escolar.

Art.134 - Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pelo Conselho Escolar e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art.135 - O Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Lagoa dos Três Cantos, dezembro de 2023.